

Art. 9º O benefício será cessado nas seguintes hipóteses:

I – alta médica ou encerramento do tratamento;

II – cessação da necessidade de permanência fora do Município;

III – perda dos requisitos que fundamentaram a concessão;

IV – constatação de falsidade documental, omissão relevante ou utilização indevida dos valores recebidos.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará, semestralmente, no portal de transparência do Município, relatório consolidado contendo o número de beneficiários atendidos, os valores pagos, os municípios de destino e os tipos de tratamento, resguardado o sigilo quanto à identificação dos pacientes e aos dados clínicos protegidos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, consignadas no orçamento vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar ato normativo para disciplinar procedimentos operacionais, formulários, fluxos internos, modelos documentais necessários à execução desta Lei, vedada a instituição de requisitos, condições ou restrições não previstos neste diploma.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.462, de 4 de setembro de 2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 01 de julho de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.520, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com o disposto no Artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação de receitas correntes arrecadadas pelo Município de Chapadão do Sul - MS, provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, observados os seguintes percentuais e períodos:

I – 50% (cinquenta por cento): até 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento): de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Quarta-feira, 01 de Julho de 2026

Edição Nº 4102

Página 9

Art. 2º Os recursos desvinculados por força desta Lei serão aplicados no planejamento e na execução de ações e serviços públicos de interesse geral do Município, visando à otimização da gestão financeira e orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 01 de julho de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 5.068, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei 1.521/2026 que institui o Programa Social de transferência de renda: **PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento)** no Município de Chapadão do Sul/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 1.521, de 01 de julho de 2026, que implantou o Programa Social de Transferência de Renda: **PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento)**

Art. 2º O Programa Social de Transferência de Renda Municipal: **PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento)** consiste no benefício em valor de pecúnia de caráter eventual e/ou continuado com prazo determinado a ser fornecido pelo Município de Chapadão do Sul/MS, aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e violações de direitos, com o objetivo de promover o acesso à inclusão social, renda, enfrentamento à pobreza e o desenvolvimento da sua autonomia.

Art. 3º O **PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento)** atenderá indivíduos e famílias selecionadas pelas equipes técnicas de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, mediante avaliação social, sendo os benefícios continuados para atendimento exclusivo das famílias em acompanhamento individual/familiar e/ou em grupo, e os benefícios de caráter eventual, para atendimentos das situações emergenciais.

Parágrafo Único. O período de permanência no Programa, no que tange aos benefícios continuados, será definido, considerando a avaliação social e parecer técnico sobre a necessidade dos indivíduos e/ou famílias inclusive limitando-se ao prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos, salvo exceções previstas no Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Individual – PAF/PIA.

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EM CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º. São benefícios em caráter continuados:

- Programa do Leite, conforme LEI Nº 1.514, DE 09 DE JUNHO DE 2026;
- Programa da Verdura, conforme Lei Nº 1.229 de 14 de novembro de 2019;
- Auxílio Alimentação continuado por tempo determinado.

Art. 5º. São considerados potenciais beneficiários do **PROGRIDE (Programa de Renda, Inclusão e Desenvolvimento)** em caráter continuado os indivíduos e as famílias residentes no Município de Chapadão do Sul que se enquadrem nos seguintes critérios selecionados pelas equipes técnicas dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, exclusivamente em acompanhamento individual e /ou familiar:

Art. 6º. Os critérios para concessão dos benefícios descritos no art.4º, serão: